



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

INEXIGIBILIDADE

Nº 01/2023

**CONTRATADA: INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO
LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE
MENTORIA, COM CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
PERSONALIZADO PARA MEMBROS DA MESA DIRETORA E
LIDERES LEGISLATIVO, COM ABORDAGEM EM DIVERSOS
TEMAS, COM DURAÇÃO DE 6 MESES**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 04
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

Laranjeiras, 28 de março de 2023.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos
cabíveis 28 / 03 / 2023

Adriano Santos Carvalho
Presidente

Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, visando a Contratação de Empresa para realização de Mentoria, com capacitação e acompanhamento personalizado para membros da mesa diretora e líderes legislativo, com abordagem em diversos temas, com duração de 6 meses.

Valor global estimado de **R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UD:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

Atenciosamente,

[Handwritten Signature: Marcos Ribeiro Leite]
Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

Exmo. Sr.

Adriano Santos Carvalho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Nesta



PROJETO BÁSICO

OBJETO

Contratação de Empresa para realização de Mentoria, com capacitação e acompanhamento personalizado para membros da mesa diretora e líderes legislativo, com abordagem em diversos temas, com duração de 6 meses.

JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pelo dever legal da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE de oferecer uma Mentoria para o Presidente desta Casa Legislativa e mais um colaborador, visando à qualificação e capacitação.

No tocante a modalidade de contratação do curso de capacitação, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, combinada com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 afigura-se como a mais adequada, conforme será demonstrado.

É sabido que, em regra, quando a administração pretende contratar com particular, deve fazê-lo por meio de processo de licitação, a fim de assegurar a apresentação de variadas propostas e possibilitar a escolha da melhor oferta.

Ocorre que, em casos excepcionais, o próprio estatuto das licitações prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou até mesmo inexigível, como é o presente caso.

As possibilidades de inexigibilidade de licitação estão elencadas no art. 25 da Lei de Licitações, que traz rol taxativo e, dentre as hipóteses, autoriza a não exigência de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei.

Com relação ao artigo 13, o seu inciso VI aduz que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico especializado e autoriza a incidência do art. 25, II.

Importante anotar ainda que além do serviço técnico especializado, outros requisitos devem ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade de licitação, são estes: serviço de natureza singular, incomum e prestado por profissionais ou empresa com notória especialização.

Quanto a singularidade, está se configura em razão das características especiais que a instituição ou o profissional podem oferecer, especialmente considerando tratar-se de atividade intelectual.

No que tange à notória especialização, a própria legislação, no §1º do art. 25, ensina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, preenchidos os três requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, conforme acima demonstrado, fica justificada a forma de contratação.



PROCEDIMENTOS

Os Encontros da mentoria será a cada 15 dias, pela Plataforma Zoom, com os mentores Dr. Walter Bernegozzi e Renata Cunha. Cada sessão terá a duração em torno de 4 horas (ou enquanto os gestores ainda tiverem dúvidas).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A Mentoria, visa a abordagem sobre os seguintes temas:

- 1. ÁREA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA
- 2. GESTÃO DE PESSOAL (RECURSOS HUMANOS)
- 3. GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO LEGISLATIVO
- 4. GESTÃO LEGISLATIVA (PLENÁRIO E COMISSÕES)
- 5. MODERNIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A metodologia a ser aplicada no Encontro, visa o acompanhamento personalizado, com orientações individuais, esclarecimento de dúvidas e assessoramento nas áreas administrativa, legislativa, jurídica e financeira da Câmara Municipal. Os encontros terão duração de 4 Horas a ser realizado pela plataforma do Zoom.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
F.R: 15000

CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Projeto Básico, atendem às necessidades desta Secretaria, seguindo as normas legais.

Laranjeiras/SE, 21 de março de 2023.

Marcos Ribeiro Leite
Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

MENTORIA PARA PRESIDENTES E DEMAIS GESTORES DE CÂMARA MUNICIPAL

*Transforme sua Câmara Municipal em uma instituição respeitada, moderna,
atuante e democrática.*

O QUE É A MENTORIA GESTORES DE SUCESSO?

É um programa de capacitação e **acompanhamento personalizado** para membros da Mesa Diretora e Líderes do Legislativo (Presidente de Câmara, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Legislativo e demais responsáveis por setores importantes da Casa (administrativo, jurídico e financeiro).

ÁREAS DE ABORDAGEM NA MENTORIA

Cinco áreas estratégicas serão trabalhadas na Mentoria:

1. ÁREA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA

Objetivos

- Fazer a **Gestão dos Duodécimos** da maneira correta, desde o recebimento, usos, prestação de contas até a devolução dos recursos, de forma responsável, segura (juridicamente) e eficiente.
- Verbas de gabinete e Verbas Indenizatórias. Regulamentar as **Diárias na Câmara**: critérios para utilização, prestação de contas, e precauções que os gestores devem ter.
- Instituir 13º salário e Férias para Vereadores.
- Alterações nos subsídios dos vereadores para a próxima Legislatura.
- Proteger-se contra futuros problemas perante a **Justiça, o MP e o Tribunal de Contas.**

2. GESTÃO DE PESSOAL (RECURSOS HUMANOS)

Objetivos

- Ter condições de avaliar se o atual **Plano de cargos e salários da Câmara Municipal** está condizente com a realidade e demandas atuais da Casa: corpo funcional (efetivos, comissionados, terceirizados).
- Fazer alterações nas atribuições dos cargos, se necessário
- Analisar as possibilidades de novas contratações e de realização de **concurso na Câmara Municipal**.
- Criar **novos setores**, se necessário (como: Controle Interno, Consultoria, Procuradoria, Comissão de Licitação), dentre outros.

3. GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO LEGISLATIVO

Objetivos

- Realizar, de forma correta e segura, as **Licitações e a Gestão de Contratos** da Câmara, de acordo com as novas regras de licitações,
- Saber quais as boas práticas em Licitações e Contratos a serem para não correr riscos de responder futuramente por **contratações irregulares**.

4. GESTÃO LEGISLATIVA (PLENÁRIO E COMISSÕES)

Objetivos

- Organizar a **reforma do seu Regimento Interno e atualização da Lei Orgânica** do seu Município (caso necessária)
- Saber como instituir e coordenar CPIS (Comissões Parlamentares de Inquérito), Comissões Processantes e como conduzir o julgamento das contas do Prefeito.

- Saber como supervisionar os trabalhos legislativos, e como atuar de forma autônoma e independente, sem precisar submeter a sua gestão aos interesses políticos do Executivo;
- Criar novos órgãos na Câmara (como Escola do Legislativo, Controle Interno, Procuradoria da mulher, etc.).

5. MODERNIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Objetivos

- Levar mais **transparência, inovação e participação popular** para a sua Câmara, promovendo uma maior aproximação da Casa Legislativa com a comunidade local.
- Implementar na Câmara, se houver interesse: Escola do Legislativo, Câmara Mirim, Procuradoria da Mulher, Ouvidoria Legislativa, Comissão de Legislação Participativa, Processo Legislativo 100% Digital (Câmara sem Papel), Procon Legislativo, Tribuna Popular, Concurso Público na Câmara, Espaço Cultural, e outros programas.
- Conhecer os melhores e mais econômicos recursos tecnológicos que podem ser adotados pela Casa, de acordo com a sua capacidade financeira e estrutural, para promover a **modernização do Processo Legislativo e da área administrativa**.

OBJETIVOS DA MENTORIA

- Promover um rápido crescimento e alto impacto social para a sua Câmara Municipal.
- Proporcionar ao gestor do Legislativo mais clareza e **segurança** na tomada de decisões, para que possa tirar do papel todos os seus projetos para o crescimento da Casa Legislativa. O gestor deve sair das
- reuniões com uma nova visão sobre os temas discutidos e com um plano de ação definido.
- Fazer a sua Casa Legislativa avançar 10 anos em apenas 6 meses.

COMO FUNCIONA A MENTORIA PARA PRESIDENTES

Durante 6 meses meses você vai receber:

- Acompanhamento personalizado: orientações individuais, esclarecimento de dúvidas e assessoramento nas áreas administrativa, legislativa, jurídica e financeira da Câmara Municipal.
- Orientações práticas (e MODELOS) para instituir na Câmara: Escola do Legislativo, Câmara Mirim, Ouvidoria Legislativa, Procuradoria da Mulher, Comissão de Legislação Participativa, Processo Legislativo 100% Digital, Procon Legislativo, Tribuna Popular, Concurso Público na Câmara, e outras iniciativas que sejam do interesse do gestor.
- Encontros a cada 15 dias, pela Plataforma Zoom, com os mentores Dr. Walter Bernegozzi e Renata Cunha. Cada sessão terá a duração em torno de 4 horas (ou enquanto os gestores ainda tiverem dúvidas).
- Gravação de todas as reuniões coletivas, caso você não possa estar presente no dia e horário previsto, com acesso ilimitado a todo o conteúdo dos encontros pelo período de 1 ano. Assim, o gestor poderá pausar, retomar e assistir as assessorias quantas vezes quiser.
- Orientações para a elaboração de projetos de resolução e demais documentos relacionados aos temas da Mentoria (criação de órgãos, atualização do Regimento e Lei Orgânica, regulamentação de Diárias, etc).
- Assessoramento para todos os assuntos relacionados às 5 áreas da Mentoria, e para as demais questões de interesse dos gestores.
- Grupo de apoio e networking entre os mentorados para trocas de experiências e tira-dúvidas. As dúvidas individuais são respondidas pelos mentores no grupo, seja em vídeo ou texto, de forma que o grupo possa aprender com a pergunta, exceto quando o gestor pedir confidencialidade. Neste caso, os mentores atenderão no privado.
- Acesso aos telefones particulares dos mentores, para orientações e pedidos de ajuda, no momento em que você precisar.

DURAÇÃO E INÍCIO DA MENTORIA

Seis meses de assessoria e acompanhamento, mas todos os encontros coletivos ficarão disponíveis por 01 ano, após o início da mentoria.

O início das reuniões pelo Zoom será no mês de março de 2023, e finalizaremos em setembro de 2023, podendo ser renovado por mais 06 meses.

A Casa Legislativa pode ou não renovar a Mentoria para um novo ciclo (semestre).

PARA QUEM É A MENTORIA?

- Membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário)
- Diretor Legislativo
- Diretor Executivo
- Diretor Geral de Câmara Municipal
- Diretor Financeiro de Câmara Municipal
- Chefe de Gabinete da Presidência
- Demais pessoas que ocupem cargos na alta gestão da Casa Legislativa

DUAS VAGAS PELO VALOR DE UMA

Entrando para a Mentoria, o Presidente e mais outro membro da Mesa (ou um servidor/assessor de sua confiança) recebem acesso completo a todos os serviços da mentoria:

- Reuniões pelo Zoom.
- Gravações das reuniões
- Telefone dos Mentores
- Bônus
- Grupo de gestores do Legislativo

Cronograma

MÊS	DIA DO MÊS**	DIA DA SEMANA**
-----	--------------	-----------------

MARÇO	30/03	SÁBADO
ABRIL	15/04 29/04	SÁBADO
MAIO	13/05 27/05	SÁBADO
JUNHO	10/06 24/06	SÁBADO
JULHO	15/07 29/07	SÁBADO
AGOSTO	12/08 26/08	SÁBADO
SETEMBRO	09/09	SÁBADO

**** Datas sujeitas a alteração (com aviso prévio)**

NÚMERO TOTAL DE ENCONTROS: 12 encontros de quatro horas cada

CARGA HORÁRIA DA MENTORIA (apenas Reuniões do Zoom): 48 horas-aula

Logo, você está garantindo o **acesso a 2 vagas pelo valor de apenas 1**, e **nenhum investimento extra** será necessário.

FAÇA UMA GESTÃO DE SUCESSO NO LEGISLATIVO

INVESTIMENTO (PARA O PRESIDENTE + 01 PESSOA)

R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)

Certificado de Conclusão ao final do processo de mentoria.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A MENTORIA

Telefones para contato:

(48) 99602-8865 - Everton Ferreira

(48) 99690-3495 - Renata Cunha

E-mail: contato@institutorenatacunha.com.br

DADOS PARA EMISSÃO DO EMPENHO

Razão Social: Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda

Endereço: Av. Marechal Castelo Branco, 407, Campinas, São José/SC - Sala 1201.

Cep: 88101-020

CNPJ: 33.925.782/0001-29

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 9029139

E-mail para envio do empenho: contato@institutorenatacunha.com.br

Obs: A mentoria e orientações são asseguradas mediante pagamento e/ou cópia de empenho encaminhada para contato@institutorenatacunha.com.br

MENTORES

Dr. Walter Bernegozzi

É advogado desde 1997, Assessor Jurídico de carreira da Câmara Municipal desde 2010, Especialista em Direito Público Municipal e Direito Processual Civil, Membro da Comissão de Acompanhamento Legislativo da 7ª Subseção da OAB/MS, Ex-Presidente da 7ª Subseção da OAB/MS, Ex- Coordenador Regional da Escola Superior da Advocacia - MS, Professor Universitário por mais de 15 anos em cursos de Graduação em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Pós-Graduação.

Renata Cunha

É servidora efetiva da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina há mais de 12 anos, e atua na Diretoria Legislativa da ALESC. Coordenou o Centro de Apoio às Câmaras Municipais da ALESC e foi gestora pedagógica da Escola do Legislativo por mais de 5 anos. Renata Cunha ministra palestras e cursos de qualificação profissional para vereadores e servidores de Câmaras Municipais. É criadora da Formação Vereadores de Sucesso, um curso online para vereadores e assessores parlamentares. Graduada em História pela Universidade Federal de Santa Catarina, e pós-graduada em Gestão Pública e Políticas Sociais, e atualmente cursa uma Pós Graduação em Direito Legislativo.

Instituto Renata Cunha Educação Legislativa Presencial e a distância



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88769160910-EVERTON TEIXEIRA FERREIRA

**TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
EVERTON TEIXEIRA FERREIRA 88769160910**

CNPJ nº 33.925.782/0001-29

EVERTON TEIXEIRA FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/02/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 887.691.609-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2908882, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 407, CAMPINAS, SÃO JOSE, SC, CEP 88101-020.

Sócio da empresa individual EVERTON TEIXEIRA FERREIRA 8876916091, registrada legalmente devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42805492326, com sede na rua Prefeito Dib Cherem, 2608, bloco A, Capoeiras, Florianópolis, SC, CEP 88.090-000, BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.925.782/0001-29, que ora altera e transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL, em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem como socio EVERTON TEIXEIRA FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/02/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 887.691.609-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2908882, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 407, CAMPINAS, SÃO JOSE, SC, CEP 88101-020.

RENATA ROSENIR DA CUNHA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1985, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 046.783.499-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4820585, órgão expedidor SSP -SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 407, CAMPINAS, SÃO JOSE, SC, CEP 88101-020. Representado neste ato por seu procurador EVERTON TEIXEIRA FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/02/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 887.691.609-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2908882, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 407, CAMPINAS, SÃO JOSE, SC, CEP 88101-020.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade girara sob o nome empresarial **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade decide alterar seu endereço para Av. Marechal Castelo Branco, 407, Campinas, São José, Santa Catarina, CEP 88101020.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa decide alterar seu objeto para treinamento em desenvolvimento profissional, atividade de consultoria em gestão empresarial, filmagem

Assina
CONFERE COM A INTERNET



Assina

Assina

festas e eventos. Atividade de pós graduação cinematografica, de videos e programas de televisão.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. A sócio(a) EVERTON TEIXEIRA FERREIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) direta e irrestritamente a sócia RENATA ROSENIR DA CUNHA, da seguinte forma: CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

PARAGRAFO ÚNICO. Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído: EVERTON TEIXEIRA FERREIRA R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) e a sócia RENATA ROSENIR DA CUNHA, R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) integralizados em moeda corrente.

Em face das alterações acima, o contrato social sera regido, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA.**

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte endereço Av. Marechal Castelo Branco, 407, Campinas, São José, Santa Catarina, CEP 88101020, tendo seu início em 13/06/2019, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o seguinte objeto: treinamento em desenvolvimento profissional, atividade de consultoria em gestão empresarial, filmagem festas e eventos. Atividade de pós graduação cinematografica, de videos e programas de televisão.

Parágrafo Único: A sociedade assume o compromisso de contratar responsável técnico legal, quando assim a atividade do objeto social for solicitada.

QUADRO SOCIETÁRIO

EVERTON TEIXEIRA FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/02/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 887.691.609-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2908882, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 407, CAMPINAS, SÃO JOSE, SC, CEP 88101-020.

Assina
CONFERE COM A INTERNET



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/01/2021

Certifico o Registro em 29/01/2021

Arquivamento 42206438201 Protocolo 219821399 de 28/01/2021 NIRE 42206438201

Nome da empresa INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA

Assina

Assina

RENATA ROSENIR DA CUNHA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1985, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 046.783.499-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4820585, órgão expedidor SSP -SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 407, CAMPINAS, SÃO JOSE, SC, CEP 88101-020.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUARTA R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelo sócio, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
	EVERTON TEIXEIRA FERREIRA	5.000	R\$ 5.000,00
	RENATA ROSENIR DA CUNHA	5.000	R\$ 5.000,00
	TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Paragrafo único: O capital esta assim distribuido EVERTON TEIXEIRA FERREIRA R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) e a sócia RENATA ROSENIR DA CUNHA, R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) integralizados em moeda corrente.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio EVERTON TEIXEIRA FERREIRA e a sócia RENATA ROSENIR DA CUNHA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SEXTA. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA. O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar (em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CONFERE COM A INTERNET

Assina



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/01/2021

Certifico o Registro em 29/01/2021

Arquivamento 42206438201 Protocolo 219821399 de 28/01/2021 NIRE 42206438201

Nome da empresa INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA

Assina

[Handwritten signature]

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece São José.

CLÁUSULA DECIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

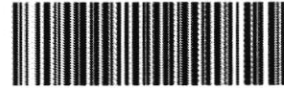
Florianópolis, SC, 27 de janeiro de 2021.

RENATA ROSENIR DA CUNHA
CPF: 046.783.499-79
P/P EVERTON TEIXEIRA FERREIRA
CPF: 887.691.609-10

EVERTON TEIXEIRA FERREIRA
CPF: 887.691.609-10

A. G. Silva
CONFERE COM A INTERNET





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA
PROTOCOLO	219821399 - 28/01/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206438201
CNPJ 33.925.782/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2021
SOB N: 42206438201

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 88769160910 - EVERTON TEIXEIRA FERREIRA

Assina
CONFERE COM A INTERNET



Assina

J.C.

[Signature]

Nº PAGINA: 18

RUBRICA: Assis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.925.782/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2019
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) O NOVO LEGISLATIVO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO 407	COMPLEMENTO *****
CEP 88.101-020	BAIRRO/DISTRITO CAMPINAS	MUNICÍPIO SAO JOSE
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO NOTREVE1978@GMAIL.COM	
TELEFONE (48) 9602-8865		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2023 às 13:46:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assis
CONFERE COM A INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA
CNPJ: 33.925.782/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:24:59 do dia 31/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2023.

Código de controle da certidão: **3449.9317.0CF9.99A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura
CONFERE COM A INTERNET



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA**
CNPJ/CPF: **33.925.782/0001-29**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140027098865
Data de emissão:	31/01/2023 13:22:37
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	01/04/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Assida
CONFERE COM A INTERNET

Assida



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Nº PAGINA: 21

RUBRICA: Assinatura



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 13435/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 5474370 - INSTITUTO RENATA CUNHA EDUC LEGISLATIVA PRESENCIAL DISTANCI

CNPJ/CPF: 33.925.782/0001-29

Endereço: Avenida MARECHAL CASTELO BRANCO, 407

Complemento:

Bairro: CAMPINAS

Cidade: São José - SC

Finalidade

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
31/01/2023	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUC LEGISLATIVA PRESENCIAL DISTANCI** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 31 de janeiro de 2023

CONFERE COM A INTERNET

Assinatura

Nº PAGINA: 22

RUBRICA: *Assinatura*

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.925.782/0001-29
Razão Social: INST RENATA CUNHA EDUC LEGISL PRESENCIAL E A DISTANCIA
Endereço: AV MARECHAL CASTELO BRANCO 407 / CAMPINAS / SAO JOSE / SC / 88101-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

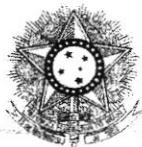
Certificação Número: 2023031303534101890520

Informação obtida em 15/03/2023 11:45:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assinatura
CONFERE COM A INTERNET

Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.925.782/0001-29
Certidão nº: 37836056/2022
Expedição: 03/11/2022, às 17:19:26
Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.925.782/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Asserhu
CONFERE COM A INTERNET

Asserhu



Câmara Municipal de Feira da Mata

CNPJ: n.º. 16.416.133/0001-83

Rua Francisco Rodrigues de Souza, s/n, centro - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1162

Nº PAGINA: 24

RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

Feira da Mata – BA, 12 de abril de 2022

Atestado de capacidade técnica

Atestamos para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a quem interessar, que a empresa Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 33.925.782/0001-29, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 407, Sala 1201, Bairro Campinas, na cidade de São José, Santa Catarina, Cep 88101-020, possui qualificação técnica para a prestação de serviços de educação legislativa, por meio de cursos de qualificação profissional para servidores e vereadores.

Informamos ainda que a empresa cumpriu todos os prazos e que o curso para os vereadores e servidores desta Câmara Municipal foi prestado com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, atendendo de forma eficiente a todos os objetivos estipulados, e tendo, portanto, cumprido fielmente suas obrigações contratuais.

Declaramos que não existe em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem técnica e comercialmente a conduta da empresa e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

GILMAR AUGUSTO MACEDO
Presidente



Câmara Municipal de Carinhanha

ESTADO DA BAHIA

Nº PAGINA: 25

RUBRICA: *Assinatura*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a quem interessar, que a empresa Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 33.925.782/0001-29, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 407, Sala 1201, Bairro Campinas, na cidade de São José, Santa Catarina, Cep: 88101-020, possui qualificação técnica para a prestação de serviços de educação legislativa, por meio de cursos de qualificação profissional para servidores e vereadores.

Informamos ainda que a empresa cumpriu todos os prazos e que o curso para os vereadores e servidores desta Câmara Municipal foi prestado com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, atendendo de forma eficiente a todos os objetivos estipulados, e tendo, portanto, cumprido fielmente suas obrigações contratuais.

Declaramos que não existe em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem técnica e comercialmente a conduta da empresa e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Carinhanha – Bahia, 12 de abril de 2022.

[Assinatura]
WOSHINGTON ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CASSIA

[Assinatura]



PORTARIA Nº 184/2023
DE 16 DE MARÇO DE 2023

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- **GUILHERME BAETA NEVES DE SOUZA** CPF: 010.754.667-17, (Presidente)
- II- **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, CPF: 507.782.005-82 (Secretário)
- III - **ALINE SANTANA DA SILVA**, CPF: 811.438.185-04 (Membro)

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 16 de março de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 27
RUBRICA: Assessor

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 184/2023, de 16 de março de 2023, vem justificar a contratação da empresa **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA**, visando **Contratação de Empresa para realização de Mentoria, com capacitação e acompanhamento personalizado para membros da mesa diretora e líderes legislativo, com abordagem em diversos temas, com duração de 6 meses**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmnlaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 79- 3281-1055

Assessor



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 28
RUBRICA: *Assis*

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Laranjeiras, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensa e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando que a capacitação a qual a mentoria tende abordar temas de extrema importância, sendo eles na Area Administrativa Financeira e orçamentaria, Gestão de Pessoas; NLLC (Nova Lei de Licitações e Contratos), Gestão Legislativa e a Modernização Social e Transparência da Câmara;

Considerando, ainda, que os serviços a serem prestados a esta Câmara Municipal de Laranjeiras, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Laranjeiras necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**, referente à **Taxa de Inscrição de Presidente desta Casa Legislativa e mais um participante**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores
AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
F.R: 15000

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCAÇÃO**

Assis

Assis



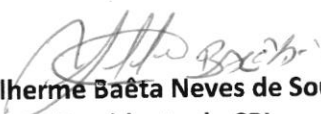
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 29
RUBRICA: Maha

LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso-aludida.

Laranjeiras/SE, 28 de março de 2023.


Guilherme Baêta Neves de Souza
Presidente da CPL


Marcos Antônio Menezes Sobral
Secretário


Aline Santana da Silva
Membro


Ratifico.
Em, 28 de março de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 30
RUBRICA: *Assinatura*

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de Mentoria, com capacitação e acompanhamento personalizado para membros da mesa diretora e líderes legislativo, com abordagem em diversos temas, com duração de 6 meses

PRESTADOR DE SERVIÇO: INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

PRAZO: 06 (seis) meses da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c o Art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 28 de março de 2023.


Guilherme Baêta Neves de Souza
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS


Nº PAGINA: 31
RUBRICA: *J. S. Baeta*

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica,

Estou enviando a essa assessoria, para análise e emissão de parecer, minuta de contrato e demais expedientes encartados ao processo em anexo com vistas a realizar a regularidade material no tocante à **Inexigibilidade 01/2023**, que tem como objeto a Contratação de Empresa para realização de Mentoria, com capacitação e acompanhamento personalizado para membros da mesa diretora e líderes legislativo, com abordagem em diversos temas, com duração de 6 meses

Laranjeiras/SE, 28 de março de 2023.



Guilherme Baêta Neves de Souza
Presidente da CPL



MINUTA DE CONTRATO Nº XX/20XX

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A EMPRESA INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a Empresa **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.925.782/0001-29, sediada na Av. Marechal Castelo Branco, nº 407, Bairro – Campinas, São José/SC, neste ato representado representado pelo Sr. **EVERTON TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG. nº 2908882 SSP/SC, e CPF: 887.691.609-10 doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, amparada no art. 25, c/c art. 13, inciso VI**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para realização de Mentoria, com capacitação e acompanhamento personalizado para membros da mesa diretora e líderes legislativo, com abordagem em diversos temas, com duração de 6 meses** de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**, correspondente a inscrição do Presidente e mais um participante, a ser definido pelo Sr. Presidente.

§1º - O pagamento será efetuado após realização da inscrição e liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.



§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência contratual será de **6 (seis) meses** contados da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigida no processo de inexigibilidade.

II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;
- Fornecer todo material didático e pedagógico que se fizer necessário para a concretização do referido curso;
- Fornecer, após a conclusão do curso, certificados e/ou outros documentos que se fizerem necessário para a validade legal do mesmo, devendo o documento ser registrado pela instituição ofertante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do curso, sob pena de aplicação das sanções legais da Lei 8.666/93;
- Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras, ou ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter o perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços contratados, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;



- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 36
RUBRICA: Assinatura

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 00 de XXXXX de XXXX.

ADRIANO SANTOS CARVALHO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATANTE

EVERTON TEIXEIRA FERREIRA
INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO
LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. _____ CPF _____

II. _____ CPF _____



Nº PAGINA: 37
RUBRICA: *Assinado*

Parecer nº 13/2023

Solicitante: Câmara Municipal de Laranjeiras

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

PARECER JURÍDICO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada por esta Casa para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do **contrato de prestação de serviços**, através de **Inexigibilidade de Licitação**, que tem como finalidade a contratação de empresa para realização de mentoria, com capacitação e acompanhamento personalizado para membros da Mesa Diretora e líderes legislativos desta Câmara.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



RR ADVOCACIA

Nº PAGINA: 38
RUBRICA: *Rubrica*

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 25, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de inexigibilidade, que, no presente, trata-se da situação descrita no inciso II, c/c o inciso VI do artigo 13 da mesma Lei.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;



II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

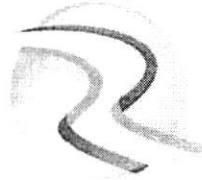
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Analisando-se o objeto da contratação da empresa INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA, pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, verifica-se que este se enquadra na hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação ventilada.

Em relação à forma como a contraprestação será realizada, também não há óbice, porquanto correrá por conta da dotação orçamentária relativa à manutenção da Câmara de Vereadores.

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido



RR-ADVOCACIA

lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.033/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art.º 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 29 de março de 2023

Thiago Ribeiro Rezende
THIAGO RIBEIRO REZENDE

OAB/SE Nº 6.355



CONTRATO Nº 12/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A EMPRESA INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a Empresa **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.925.782/0001-29, sediada na Av. Marechal Castelo Branco, nº 407, Bairro – Campinas, São José/SC, neste ato representado pelo Sr. **EVERTON TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG. nº 2908882 SSP/SC, e CPF: 887.691.609-10 doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, amparada no art. 25, c/c art. 13, inciso VI**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para realização de Mentoria, com capacitação e acompanhamento personalizado para membros da mesa diretora e líderes legislativo, com abordagem em diversos temas, com duração de 6 meses** de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**, correspondente a inscrição do Presidente e mais um participante, a ser definido pelo Sr. Presidente.

§1º - O pagamento será efetuado após realização da inscrição e liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 42
RUBRICA: Assinatura

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência contratual será de **6 (seis) meses** contados da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

- I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigida no processo de inexigibilidade.
- II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores
AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
F.R: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;
- Fornecer todo material didático e pedagógico que se fizer necessário para a concretização do referido curso;
- Fornecer, após a conclusão do curso, certificados e/ou outros documentos que se fizerem necessário para a validade legal do mesmo, devendo o documento ser registrado pela instituição ofertante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do curso, sob pena de aplicação das sanções legais da Lei 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras, ou ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter o perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços contratados, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 44
RUBRICA: J. Silva

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 29 de março de 2023.


ADRIANO SANTOS CARVALHO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
CONTRATANTE


EVERTON TEIXEIRA FERREIRA
INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO
LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. Marcelia Matias dos S. Souza

II. Karim Pinheiro de Santana

EXTRATO DO CONTRATO 12/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de Mentoria, com capacitação e acompanhamento personalizado para membros da mesa diretora e líderes legislativo, com abordagem em diversos temas, com duração de 6 meses de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos VI da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 29 de março de 2023

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara



EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 30
RUBRICA: *[assinatura]*

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Nº PAGINA: 46
RUBRICA: *[assinatura]*

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de Mentoria, com capacitação e acompanhamento personalizado para membros da mesa diretora e líderes legislativo, com abordagem em diversos temas, com duração de 6 meses

PRESTADOR DE SERVIÇO: INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

PRAZO: 06 (seis) meses da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UD:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c o Art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 28 de março de 2023.

[assinatura]
Guilherme Baeta Neves de Souza
Presidente da CPL

EXTRATO



Nº PAGINA: 45
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

EXTRATO DO CONTRATO 12/2023

Nº PAGINA: 47
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de Mentoria, com capacitação e acompanhamento personalizado para membros da mesa diretora e líderes legislativo, com abordagem em diversos temas, com duração de 6 meses de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.566/93, independentemente de suas transcrições.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção de Câmara de Vereadores

ED: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II c/c art. 13, incisos VI da Lei Federal nº 8.566/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 29 de março de 2023

[Handwritten Signature]
Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.864.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0B965A654CAC2AEB693813